



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
27/06/2017


Diógenes José da Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1119/2017
De 27 de Junho de 2017

(do PLO 016/2017 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos a Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, faz saber que o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e eu, em conformidade com o Artigo 117, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros a Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 27.633.860/0001-19, no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano.

§1º - O Repasse Financeiro tratado no *caput* deste artigo poderá ser realizado em parcela única, ou fracionado em até 12 (doze) parcelas, sempre respeitando o número de meses de duração do convênio.

§2º - Faz parte integrante da presente lei o Estatuto da Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego, e seus respectivos aditivos, bem como modelo de Convênio para consecução dos repasses autorizados por esta Lei.

Art. 2º – O convênio poderá ser firmado com prazo improrrogável de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º – Os recursos autorizados por esta lei deverão ser aplicados exclusivamente para as despesas de manutenção da Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego.

Art. 4º - Sob pena de sua não realização, ou da imediata interrupção dos repasses autorizados por esta Lei, a Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego deverá demonstrar ao Município de Tobias Barreto/SE o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto


- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas vinculadas ao Objeto do Convênio;
- VIII - Notas Fiscais das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego para a realização de trabalhos vinculados a sua manutenção, com seus respectivos Recibos de Liquidação;
- IX – Comprovação da prestação da Contrapartida Social, quando disposta expressamente em Convênio;

Art. 5º - Os repasses objeto desta Lei terão origem das seguintes Rubricas:

- Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - 27000;
- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - 27053
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria - 2168;
- Subvenções Sociais – 3350.43.00.00;
- FT – 000 – Próprio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 2017.

Tobias Barreto/SE, 27 de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Convênio No. ____/2017

Convênio que entre si celebram, o Município De Tobias Barreto, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal e a Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego, sob permissão da Lei Ordinária de No. ____/2017, de ____ de ____ de 2017, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, representado pelo senhor **Prefeito Municipal, Diógenes José de Oliveira Almeida**, Doravante denominado apenas **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, sediado à Praça Dom José Thomaz, S/N, neste Município, inscrita no CNPJ Sob No. 13.199.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ No. 27.633.860/0001-19, doravante denominada **QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO**, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, tem como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio No. ____/2017, autorizado pela Lei Ordinária de No. ____/2017, de ____ de ____ de 2017, sob as cláusula e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre o Município de Tobias Barreto e a Quadrilha Junina Meu Xamego, para contribuir no custeio das despesas de manutenção da referida Quadrilha, analisada e aprovada por este Município e que faz parte integrante deste ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

DO REPASSE

Cláusula Segunda - Para execução do objeto deste Convênio, o Município de Tobias Barreto repassará, duma única vez, ou fracionando pelo número de meses de duração deste convênio, a quantia de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais) a Quadrilha Junina Meu Xamego, provenientes de recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, para custeio das atividades mensais da Quadrilha Junina Meu Xamego.

Cláusula Terceira – No caso de repasse de modo fracionado, os mesmos serão efetivados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

Cláusula Quarta – Sob pena de não realização, ou de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Segunda, a Quadrilha Junina Meu Xamego deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I** – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II** - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III** - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV**- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;
- V** - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI**- Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII** – Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

- Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - 27000;
- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - 27053
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria - 2168;
- Subvenções Sociais - 3350.43.00.00;
- FT - 000 - Próprio

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O Município de Tobias Barreto poderá, a qualquer tempo, e a seu juízo, fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja através da solicitação à Quadrilha Junina Meu Xamego dos documentos que entender necessário para tanto.

Cláusula Sétima - A seu juízo, poderá o Município de Tobias Barreto/SE proceder com auditoria administrativa, contábil e fiscal perante a Quadrilha Junina Meu Xamego.

Cláusula Oitava - A Quadrilha Junina Meu Xamego prestará todas as informações requeridas pelo Município de Tobias Barreto/SE, necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratada na Cláusula Sexta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção dos repasses.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Cláusula Nona - O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

- I-** Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;
- II** – Envolvimento público, por parte da Quadrilha Junina Meu Xamego e os membros de seu corpo diretivo, em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;
- III** – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

Cláusula Décima - O presente Convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto/SE, denunciando o Convênio à Quadrilha Junina Meu Xamego, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 (trinta) dias posteriores a sua denúncia, observando em todo o caso o prazo final de vigência deste Convênio disposto na Cláusulas Décima Primeira.

DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira – O presente Convênio vigorará por xxx (xxxxxx) meses, isto é, entre xx de xxxxxxxxxxxx a xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Cláusula Décima Segunda – Ficará a encargo da Quadrilha Junina Meu Xamego, como contrapartida social, a promoção do seguinte:

- I** – Na qualidade de Quadrilha Junina/Forró, representar apenas o Município de Tobias Barreto/SE e/ou o Estado de Sergipe, em apresentações, competições e demais eventos no território nacional;
- II** – Na qualidade de Quadrilha Junina/Forró, apresentar-se quando solicitada nos Eventos Oficiais organizados pelo Município de Tobias Barreto/SE, e seus respectivos Fundos Municipais;
- III** – Conceder em comodato ao Município de Tobias Barreto/SE, e seus respectivos Fundos Municipais, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias ao ano, trajes típicos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

apresentações de quadrilha junina/forró, com o fito de serem utilizados pelo comodatário em apresentações de caráter educacional, lazer e/ou cultural.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Cláusula Décima Terceira - Integra o presente Convênio:

I - Cópia da Lei Ordinária No. ____/2017, que autoriza o Município a firmar convênio e repassar auxílio financeiro a Quadrilha Junina Meu Xamego, e dá outras providências.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.


MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE

Diógenes José de Oliveira Almeida

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO

Representante Legal

Testemunhas:

Testemunhas: